



Ao Exmo. Sr.

10/2022

Aquiles Rodrigues Pires

Presidente da Câmara de Vereadores

Santana do Livramento - RS

REQUERIMENTO Nº ____

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por intermédio deste, com relação ao VETO nº 07/2022 ao PL 121/2022 que dispõe sobre a presença de doulas nas maternidades, hospitais e demais estabelecimentos de saúde, solicitar que seja anexada a presente manifestação:

Recebemos com surpresa e apreensão o veto total do PL de nossa autoria, pelas justificativas mencionadas pelo poder executivo. Na redação do próprio veto, há concordância de que "a presença de doulas nas maternidades, hospitais e demais estabelecimentos de saúde já foi regulamentada por vários municípios (...) não havendo vício formal por iniciativa parlamentar na matéria específica".

Nosso projeto trata exatamente da garantia da PRESENÇA das doulas¹ nos estabelecimentos de saúde, sempre que seja esta a vontade da parturiente, em serviço contratado pela mesma, que não onera o município. Estamos amparados pelo entendimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 4023746-87.2017.8.24.0000 do TJ-SC, que afirma que

A obrigatoriedade de aceitação das doulas pelas instituições de saúde, quando solicitadas pelas parturientes, não configura regulamentação de profissão, tampouco violação aos princípios da livre iniciativa e propriedade privada. Trata-se de uma intervenção que simplesmente atende à liberdade de escolha das futuras mães por um procedimento que melhor atende a seus interesses. Logo, ausente violação a dispositivos constitucionais expressos ou reflexos.

¹ Ocupação profissional devidamente qualificada na classificação Brasileira de Ocupações (CBO) desde 2013, sob o código 3221-35.



O entendimento de que nosso projeto legisla sobre o exercício da profissão das doulas é equivocado. O projeto de regulamentação da profissão já aprovado pelo Senado Federal (PL 77/2022) e em vias de aprovação na Câmara dos Deputados é mencionado por nós na justificativa do projeto, no intuito de contextualizar o avanço da discussão sobre a atuação deste profissional a nível nacional. A opção por utilizar em nosso projeto a redação similar aos artigos 3º a 5º do referido PL parte do entendimento de que colabora com o esclarecimento do que tradicionalmente a ocupação já realiza em sua atuação, tanto o é que está assim descrito no PL em vias de aprovação final a nível federal.

Ao que nos parece, há um entendimento por parte do executivo de que tais esclarecimentos poderiam compor a lei municipal apenas após a aprovação final da Lei Federal sobre a regulamentação da profissão. Opinamos que este entendimento é passível de discussão. Em nossa visão, tais esclarecimentos enriquecem o texto da lei proposta no município, sanando dúvidas importantes sobre a atuação da doula. Os detalhes trazidos no corpo da lei foram uma opção deste vereador por um "cuidado a mais", como menciona a manifestação da ADOSUL, "com vistas a garantir a segurança jurídica às partes envolvidas e orientar as instituições de saúde do Município quanto aos critérios norteadores do exercício da ocupação da doula e consequente permissão de sua entrada nos referidos estabelecimentos, não pretendo exaurir a questão ou configurar regulamentação da profissão, se não trazer elementos balizadores e norteadores que possam garantir uma entrada segura das profissionais e dentro dos limites éticos e legais de sua atuação".

Portanto, a discordância sobre a presença dos artigos 3º a 5º do PL 77/2022 em nosso Projeto de Lei não justifica o veto total emitido pelo executivo municipal. Em nossa leitura, o veto total, além de equivocado, traz prejuízos às gestantes e suas famílias, retirando-lhes um direito que lhes é devido, de poderem contar com a presença da doula, quando desejarem, no nascimento dos seus filhos, além do



acompanhante. O veto também prejudica a atuação da doula, que fica vulnerável ao entendimento aleatório dos estabelecimentos de saúde e suas equipes, que muitas vezes desconhecem as atribuições da doula, bem como sua importância e relevante colaboração às mulheres santanenses no momento sagrado de seu parto.

Desta forma, nos posicionamos contrários ao veto total do executivo municipal ao PL 122/2022, esperando por parte dos demais colegas vereadores o mesmo olhar atento e responsável presente na ocasião da aprovação do projeto por unanimidade nesta casa legislativa, no dia 29 de junho de 2022.

Sant'Ana do Livramento, 22 de julho de 2022.

Cordialmente,

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro